



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPÉ
ENDEREÇO: Rua Helena de Souza Mendonça, nº 59, Centro
CEP 45.750-000 Itapé – Bahia
CNPJ: 15.029.270/0001-00



Plano de Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social em Virtude da Pandemia do COVID-19 Município de Itape - Bahia.

Itape -Ba

2020





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPÉ
ENDEREÇO: Rua Helena de Souza Mendonça, nº 59, Centro
CEP 45.750-000 Itapé – Bahia
CNPJ: 15.029.270/0001-00



DADOS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPE

PREFEITO: NAELITON ROSA PINTO

CNPJ: 14.147938/0001-43

ENDEREÇO: PRAÇA HELENA IGLESSAS - BAIRRO: CENTRO CEP: 45.750-000

MUNICÍPIO: ITAPE **ESTADO:** BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETÁRIA: NOELIA CARMO RODRIGUES

CNPJ: 15.029.270/0001-00

ENDEREÇO: - BAIRRO:ANTENOR CHAGAS RIBEIRO CENTRO CEP: 45.750-000

MUNICÍPIO: ITAPE **ESTADO:** BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 15.029.270/0001-00

ENDEREÇO: RUA HELENA DE SOUZA MENDONÇA-BAIRRO: CENTRO CEP:
45.750-000

MUNICÍPIO: ITAPE **ESTADO:** BAHIA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUN. DE ASS. SOCIAL

PRESIDENTE DO CMAS: GIDALVA PAIXAO EVANGELI

ENDEREÇO: RUA HELENA DE S RODRIGUES - BAIRRO: CENTRO CEP: 45.750-
000





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPÉ
ENDEREÇO: Rua Helena de Souza Mendonça, nº 59, Centro
CEP 45.750-000 Itapé – Bahia
CNPJ: 15.029.270/0001-00



MUNICÍPIO: ITAPE ESTADO: BAHIA

APRESENTAÇÃO

O Presente instrumento visa garantir o atendimento a população que se encontra em fragilidade em virtude da pandemia do novo coronavírus na perspectiva condizente ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e tem por finalidade trabalhar a política do SUAS de forma integrada e participativa, ou seja, nas três esferas de governo, rumo à concretização plena dos direitos sociais instituídos pela Constituição Federal de 1988. Aprimorando os instrumentos necessários para atendimento, oferta, fluxo, divulgação e monitoramento dos serviços e benefícios disponíveis. Assegurando o fortalecimento e articulação da rede em ações conjuntas de caráter intersetorial para a minimização dos danos ocasionados por conta do isolamento social atendendo as eventuais necessidades dos demandantes dos serviços.



INTRODUÇÃO

Tendo em vista a situação eclodida diante da pandemia, é algo provável, porém incerto, que resultarão em situações de vulnerabilidades ou riscos, principalmente em se tratando das populações das camadas mais vulneráveis da sociedade, logo a oferta dos serviços e concessões dos benefícios se caracterizam enquanto uma contingência social, visando ofertar benefícios na perspectiva de direito, enquanto conjunto de proteção social previsto na Política de Assistência Social.

As situações de vulnerabilidade das áreas de abrangências constatadas diante a demanda das famílias serão avaliadas e revistas periodicamente por meio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itapé, tendo em vista a situação, evolução e agravamento social, para garantir que o nível de proteção adequado para que seja garantido a todos que necessitarem, como preconiza a assistência social enquanto política pública de responsabilidade do Estado, a Constituição Federal tratou de qualificar uma política que não executasse mais ações benevolentes de ajuda aos pobres e miseráveis, mas uma política orientada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e pelo SUAS, de modo a organizar a gestão da oferta dos serviços.

OBJETIVO GERAL

Contribuir e instrumentalizar os equipamentos de execução da política de assistência social enquanto propagadores e executores dos serviços e de reforçar a importância do monitoramento, da avaliação e efetividade da oferta sem interrupção, executando os serviços de forma segura tanto à população quanto aos trabalhadores.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Acessar aos benefícios eventuais estabelecidos pela Lei Orgânica da Assistência Social LOAS;
- Receber atendimentos por meios de comunicação (telefone e mensagens por Whatsapp) ;
- Receber acolhimento Psicossocial proporcionando condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação.
- Definir ações emergenciais de gestão e ofertas da Assistência Social diante da pandemia
- Contribuir para a concretização da medida de isolamento junto às famílias e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social;
- Intensificar a proteção social famílias e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, contaminadas ou não;
- Garantir sobrevivência da população mais vulnerável, impedida de desenvolver suas atividades laborais, estando contaminadas ou não.
- Garantir a informação das ações executada como também à articulação entre os conselhos Municipais na área da Assistência Social.
- Garantir os trabalhos home Office para as pessoas que estão impossibilitadas de atender na instituição.

PÚBLICO ALVO

População em situação de vulnerabilidade e/ou risco social; pessoas em situação de rua; população pobre e extremamente pobre; famílias que estão no aguardo para cadastramento no Programa Bolsa Família; idosos (as), desempregados (as) e outros grupos de risco integrantes de famílias pobres e extremamente pobres que sofreram ou não o contágio pelo COVID – 19.

JUSTIFICATIVA

Diante das orientações da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de Janeiro de 2020. O Plano de Ação em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) assegurará a proteção social das famílias e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, contaminadas ou não, no município em situação de emergência e calamidade pública, de forma a reduzir os impactos gerados.

Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, resolvem: Art. 1º Aprovar recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS. Considerando, o Decreto Estadual nº 19.549/2020, que declara situação de emergência em todo território baiano afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania.

E considerando, a Portaria N° 54, de 01/04/2020 do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério da Cidadania e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019; e do Decreto Municipal N°06 de 18 de março de 2020 , referente ao enfrentamento da propagação do Covid-19, a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medida para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS, a Portaria MC 369, de 29 de abril de 2020 que trata da aplicação dos recursos emergenciais repassados a Estados e Municípios, a Portaria MC 378, de 07 de maio de 2020 que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais, pelo Plano de Contingência Municipal de Assistência Social aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS pela Resolução 6/2020 de 15 de maio de 2020 e publicado em Diário Oficial Municipal em 15 de maio de 2020, e a Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020 (PLP 39/2020) que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 e Lei N°. 553 de 24 de agosto de 2017 que dispõe sobre a regulamentação e critérios para concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social em caso de circunstâncias temporárias, emergências e de calamidade pública, esse Plano de Ação tem como finalidade se constituir enquanto instrumento para o fortalecimento e garantia de acesso aos benefícios conforme a Lei Municipal que assegura o Sistema Único de Assistência Social SUAS N° 12/2017 no município e Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social– NOB-RH/SUAS e Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, visto que estes são contínuos a população.



AÇÕES E METAS NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA GESTÃO

Destacamos entre os objetivos de divulgação a importância da articulação da rede de políticas públicas de apoio para prover as necessidades detectadas em famílias de extrema vulnerabilidade por meio de Busca Ativa a ser realizada pela equipe técnica, orientadores, visitantes e demais trabalhadores de forma a proporcionar a inserção na rede socioassistencial e o acesso aos benefícios eventuais.

Portanto, a provisão da execução das atividades de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social caracterizados por outras demandas deverá surgir visto a situação de calamidade, conforme portarias dos ministérios a intersectorialidade na rede será imprescindível neste momento diante das demais políticas públicas no Município, principalmente no que se refere à Saúde, Educação. Logo, no que se refere à situação de intempéries ou de calamidade pública, o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS deverá financiar os benefícios eventuais através da sua execução pela gestão da vigilância da SMAS, CRAS, e rede socioassistencial. Não obstante, a necessidade de articulação entre demais Secretarias e Órgãos Municipais, de forma a produzir agilidade nos processos de cobertura integral das demandas das famílias e indivíduos afetados.

Ações a Serem executadas

Programa Municipal Benefício Cidadão

Concessão e entrega de Benefícios Eventuais como:

- + Auxílio Alimentação (Cestas Básicas),
- + Distribuição de Kit de Higiene Pessoal e EPIs á população com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

Equipamentos de Proteção Individual

EPIs para os Trabalhadores do SUAS no município, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

AÇÕES DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Realizar reuniões por meio de plataformas digitais com as coordenações e equipes de referência para manter a organização do processo de trabalho;

Suspender os trabalhos em grupo e visitas domiciliares, com exceção das visitas domiciliar das famílias em situação de vulnerabilidade, em casos de famílias com membros contaminados pelo COVID-19 solicitar o apoio à equipe de saúde;

Fazer planejamento orçamentário e financeiro de acordo com as demandas com a perspectiva de considerar investimento maior em Benefícios Eventuais;

Garantir via Decreto que as medidas de proteção e prevenção ao COVID-19 contemplem os profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), instituindo modo de trabalho remoto (home office e vídeo conferência);

Conceder a todos Trabalhadores da Secretaria Municipal de assistência Social EPIs;

Concessão e entrega de Benefícios Eventuais(Auxílio Alimentação entre outros) conforme a Lei Nº. 553 de 24 de agosto de 2017 que dispõe sobre a regulamentação e critérios para concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social em caso de circunstâncias temporárias, emergências e de calamidade pública.

Distribuição de Kits de Higiene e EPIs para toda população vulnerável pra evitar a disseminação do vírus COVI-19

Realizar campanhas de mobilização e conscientização através de vídeos para as redes sociais, Carro de Som, Banner, cartazes, folders e orientação nas Barreiras Sanitária do Município e etc;

PROGRAMA MUNICIPAL AUXILIO CIDADÃO-COVID-19

Esse foi um programa criado pela Gestão Social juntamente com a Prefeitura Municipal baseada na LEI Nº. 553 DE 24 de março 2017 que dispõe sobre a regulamentação e critérios para concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social em caso de circunstâncias temporárias, emergências e de calamidade pública. O programa se constitui em de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da Covid-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

Os benefícios eventuais são concedido na forma de Transferência de Renda na poupança ou conta corrente do beneficiários e Auxílio Alimentação (cestas básicas/alimentos) com recursos próprios, estadual e Federal a partir da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020. São concedidos também Kits de Higiene Pessoal composto por exemplo de máscaras e Alcool Gel 70%.

No caso da transferência de renda, o valor deve estar de acordo com o grau de vulnerabilidade, assim como a oferta de bens de consumo (alimentos) deve estar em conformidade com as demandas dos requerentes e a realidade local. Lembrando que a oferta dos benefícios deve estar alinhada aos serviços socioassistenciais;

Esse programa beneficiará em média 500 famílias da sede, dos distritos de Entrocamento ,Estiva e zona Rural. Essas famílias receberão o auxílio alimentacao e/ou a transferencia de renda enquanto o quadro de pandemia/adversidade estiver instalado e reconhecido pela Organização Mundial de Saúde. Esse programa será avaliado e readequado com frequência, além de ser desenvolvido de maneira integrada e permanente por todos os atores envolvidos. O tempo de oferta do Benefício Eventual à população também está de acordo com o previsto no Decreto Municipal Nº 06 de 18 de março de 2020 dessa forma, consideramos a possibilidade da ampliação do prazo para recebimento do benefício eventual.

O Programa Benefício Cidadão será desativado em caso de: Declaração do Ministério da Saúde de encerramento da situação de calamidade.

O cadastramento e a Concessão dos benefícios são feitos pelos assistentes sociais da secretaria municipal, levando em consideração a situação do requerente.

Lembrando que os funcionários estarão devidamente paramentados com EPIS e seguindo as orientações do distanciamentso social e utilizando de toda cautela para redução do risco de transmissão da COVID-19 tanto para os trabalhadores quanto para os beneficiarios.



O cadastramento das famílias seguiram alguns critérios como: extrema pobreza, vulnerabilidade social, grupo de risco e outros seguindo o CAD UNICO.

A entrega do auxílio alimento (cestas básicas) e/ou Kits de Higiene Pessoal são feitas pelos funcionarios da secretaria de assistencia Social devidamente paramentados com EPIS e seguindo as orientações do distanciamentso social e utilizando de toda cautela para redução do risco de transmissão da COVID-19 tanto para os trabalhadores quanto para os beneficiarios.

Ressaltamos que o Conselho Municipal de assistencia Social estará monitorando e fiscalizando todo esse processo do Programa Beneficio Cidadão afim de que tudo esteja sendo feito de acodo com as normas e orientações devidas.

Equipe de Profissionais Responsavéis pelo Programa

Secretária Municipal da Assistencia Social:

Noelia Carmo Rodrigues

Assistentes Sociais:

Isabela Cardoso Simoes

Samara Lima Santos

Psicologa:

Amanda Grabielly Borgues Costa

Número disponível para informações e agendamento: **Tel(73)988010824**

Horário das 8:00 as 12:00hs.



Assim como o Plano de Contingência que teve como início das ações no mês de março de 2020 assim também foi o programa Municipal Benefício cidadão. O período de Execução será enquanto o quadro de pandemia/adversidade estiver instalado e reconhecido pela Organização Mundial de Saúde. O plano deve ser avaliado e readequado com frequência, além de ser desenvolvido de maneira integrada e permanente por todos os atores envolvidos.

O Programa será desativado em caso de: Declaração do Ministério da Saúde de encerramento da situação de calamidade.

Bloco/Recursos	Utilização de recursos
AÇÕES COVID/ PORTARIA 369/2020	Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os 20 Ttrabalhadores do SUAS no município, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;
BE/ ESTADUAL	Aquisição de Auxilio alimentação (cestas básicas) e kits de higiene, além dos itens previstos na lei Municipal de Benefício Eventual
BE/ RECURSOS PROPRIOS	Aquisição de Auxilio Alimentação (cestas básicas) e transferencia de Renda as 500 familias da sede,distritos e zona rural, inscritas no Programa Benefício Cidadão,durante o periodo da pandemia do COVID-19, além dos itens previstos na lei Municipal de Benefício Eventual.
LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020.	Esses recursos poderão ser investidos em serviços, ações, programas e benefícios socioassistenciais que compõem o Sistema Único de Assistência Social (Suas). em ações como aquisição de cestas básicas para atendimento das demandas por Benefícios Eventuais, Há ainda a possibilidade de arcar com despesas de custeio das ações socioassistenciais, como equipamentos de proteção individual (EPI) com o objetivo de financiar ações de enfrentamento à Covid-19;



Prefeitura Municipal de Itape-Ba
Secretaria Municipal de Assistência Social
Vigilância Socioassistencial



A conclusão da elaboração do plano de ação da Secretaria Municipal de Assistência Social/Gestão, com definição das metas e prioridades diante da pandemia, não significa necessariamente o findar do trabalho, pois se trata de um instrumento de planejamento, dessa forma é importante que seja entendido como um processo contínuo que deverá ser avaliado constantemente estando passível a alterações, com vistas a atender as situações emergenciais de calamidade. Vale ressaltar que para além de um instrumento de planejamento, ele se constitui diante das demandas da sociedade às responsabilidades políticas, e torna claras diretrizes para efetivação da assistência social como política de direito e por sua vez dever do Estado (PNAS, 2004, p.13). Devendo ser revisto sempre que houver alterações significativas nas condições operacionais, institucionais diante do ordenamento das publicações oficiais do Governo Federal, Estadual e Municipal que elencará em possíveis mudanças na execução da oferta dos serviços diante do papel do SUAS no enfrentamento a pandemia.

Certamente essas medidas contribuirão para divulgação e por conseqüência a ampliação e garantia do acesso aos benefícios às famílias ou indivíduos que se apresentem em situação para essa demanda.

BIBLIOGRAFIA

Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Decreto Estadual nº 19.549/2020, que declara situação de emergência em todo território baiano afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0,;

Decreto Municipal Nº 06, de 18 de Março de 2020 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus,

Decreto Municipal Nº 06, de 18 de março de 2020 - Dispõe sobre o estabelecimento de novas medidas administrativas de combate à propagação do COVID-19 (Novo Coronavírus

Lei Nº. 553 de 24 de agosto de 2017 que dispõe sobre a regulamentação e critérios para concessão dos benefícios eventuais

Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica;

Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Lei Orgânica da Assistência Social. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, de 2009. Resolução nº 109, 11 de novembro de 2009.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2005.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Portaria MDS nº 90 de 3 de setembro de 2013. Dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. Como solicitar o reconhecimento federal. Brasília, 2019.

Norma Operacional Básica do SUAS, de 2012. Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS.

Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, s./d. 58p.

Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS;

Portaria SJDHDS Nº 036 de 09 de abril de 2020 que dispõe acerca de procedimentos no processo de repasse de recursos do cofinanciamento estadual para o benefício eventual e serviços socioassistenciais no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Portaria MC 369, de 29 de abril de 2020 que trata da aplicação dos recursos emergenciais repassados a Estados e Municípios.

PORTARIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020 que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais;

Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020 (PLP 39/2020) que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)

Nota Técnica CNM 36, de 28 de maio de 2020. *Orientações aos Municípios sobre o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus*

Nota Técnica CNM 39, de 18 de junho de 2020. *Orientações aos Municípios sobre o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus*

LINKS ÚTEIS

<https://www.cnm.org.br/coronavirus> <http://www.desenvolvimentosocial.gov.br>

<https://saude.gov.br> <https://www.mdh.gov.br> <http://blog.mds.gov.br/redesuas>

<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/imagens/servicos-essenciaiscovid-19>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20192022/2020/Mpv/mpv926.htm

APROVAÇÃO DO CMAS

Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social:

- Aprovar o Programa Municipal Auxilio Cidadão da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Arataca, que já foi aprovado no Plano de Contingência Municipal da Assistência Social que é um instrumento de planejamento preventivo para organização /reorganização da oferta dos serviços socioassistenciais Federal, Estadual e Municipal e promover procedimentos alternativos para a condução das ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) do município de Arataca/BA.

Data da assembleia de deliberação: 29 de maio de 2020

Número da Resolução:08/2020

Nome da Presidente: Gidalva Paixao Evangelista